



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI N.º 950, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no inciso I do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração do mês de dezembro de 2022 dos servidores ativos do quadro estatutário da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul/ES, efetivos e comissionados, fica acrescida de um abono pecuniário no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** O abono que trata essa lei não integrará e não se incorporará para quaisquer efeitos aos vencimentos, salários e proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma para cálculo simultâneo que o importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária no orçamento do corrente exercício da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul.

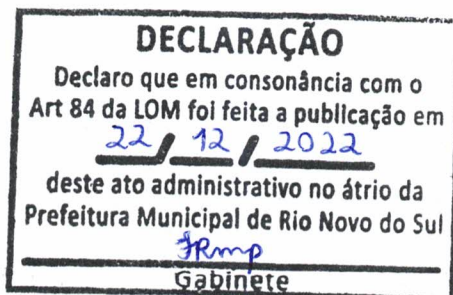
**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 22 de dezembro de 2022.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.



FILIPPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
Auxiliar Administrativo  
Matricula nº 037656